



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3352/2025

SUMULA: Autoriza o Executivo a fazer doação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0001-47**, com sede na Rua André de Barros,780, Centro, CEP 8010-080, em Curitiba, PR, O imóvel constante da Matricula nº 22.971, com os limites e confrontações descritos nos mapas e memoriais anexos a esta lei.

Art. 2º Foi atribuído pelo órgão municipal competente Departamento de Tributação valor deste imóvel, que é de R\$ 60.000,00

Art. 3º A Matricula deste imóvel é a de nº 22.971, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, PR, e o mesmo contém Indicação Fiscal nº 66883 e está livre de Ônus para esta doado.

Art. 4º O imóvel será destinado a construção, instalação e administração da **UEPT - Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, do SENAC/PR, em Santo Antonio do Sudoeste, PR**, destinada a realização de atividades de Educação Profissional & Tecnológica da entidade donatária.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O **SENAC/PR** deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, de cursos profissionalizantes nas áreas de comercio de bens, serviços e turismo, o desenvolvimento de seu **Programas Senac de Gratuidade - PSG**, que se destina a promoção de cursos profissionalizantes gratuitos as pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma entidade.

Art. 5º A Donataria não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem previa autorização legislativa.

Art. 6º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser **iniciadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de **assinatura da competente Escritura Pública de Doação, e concluídas num prazo de 30 (trinta) meses**, contados a partir de seu início.

Art. 7º Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre a realização das atividades da Donataria e o cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 8º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, o desvio da finalidade da doação ou a extinção da Donataria farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de pleno direito ao patrimônio público e a posse do Município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação a Donataria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR. 27 de Maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SANTO ANTONIO DO SUDOESTE".



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal